



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO



LEI NÚMERO 1591 DE 15 DE MAIO DE 1997.
(Autógrafo 23/97, Projeto de Lei Nº 42/97, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

Acrescenta um Parágrafo 4º ao Artigo 35 da Lei 711/84, autorizando a aprovação de edícula de até 40 m2, independente da aprovação da construção principal.

Artigo 1º - Fica acrescentado um Parágrafo 4º ao Artigo 35 da Lei nº 711 de 14 de Fevereiro de 1984, autorizando a aprovação de projeto e a construção de edícula de até 40 m2 (quarenta metros quadrados), independente da aprovação do projeto da construção residencial principal, dispositivo esse que terá a seguinte redação:

"Artigo 35 - (...)

...

Parágrafo 4º - Fica autorizada a aprovação de projeto e a construção de edícula de até 40 m2 (quarenta metros quadrados), independente da aprovação do projeto de construção da edificação residencial principal, área essa que será computada para os efeitos do cálculo das taxas de construção e de ocupação do lote da zona em que se situe."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 15 de Maio de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 15 de Maio de 1997.